



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM-045/2017

(Ao Projeto de Lei Complementar de Nº EM-001/2017)

(Emenda Modificativa)

A Alteração proposta para o art. 39 da Lei Complementar 007/1991, pelo Projeto de Lei Complementar de Nº EM-001/2017, em seu art. 1º, passa a ser a seguinte:

Art. 1º O art. 39 passa a vigorar com as seguintes alterações, no seu *caput*, nos incisos X, XIV, XVII, acrescentando-se os incisos XXI, XXII, e XXIII, com as seguintes redações:

Art. 39 - O serviço considera-se prestado, e o Imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X – do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XVII – do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

.....
XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa tão somente sanar pequenas erros redacionais, renumerando-se os incisos que estão sendo alterados no art. 39, facilitando a aplicação da Lei depois de aprovada. Trata-se de alteração tratada inclusive com os responsáveis técnicos da Prefeitura.

Divinópolis, 21 de agosto de 2017.

Vereador Marcos Vinícius

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Vereador Rodrigo Kaboja

Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação